



BOLETIM INFORMATIVO Nº 11/2025 - Novembro - CEIJ/TJSC

Presença na sala de entrevista: o procedimento do depoimento especial é realizado por meio de uma audiência, momento em que ocorre a entrevista com a criança ou o adolescente, conduzida por um entrevistador capacitado.

Enquanto na sala de audiência permanecem o magistrado, o promotor de justiça e o defensor do investigado, na sala de oitiva devem estar apenas o entrevistador e o depoente, garantindo-se um ambiente com maior privacidade, segurança e bem-estar para a criança ou para o adolescente. Essa configuração permite maior fidedignidade à produção da prova, por meio do uso apropriado do protocolo de entrevista, visando preservar o livre relato do depoente, sem interferências, induções e sugestões de terceiros.

Contudo, algumas situações específicas no cotidiano do depoimento especial podem ensejar ajustes quanto a presença na sala de entrevista. A Lei nacional nº 13.431 de 2017, que instituiu o depoimento especial, estabelece no seu artigo 5º, VIII, que a criança e o adolescente devem ser resguardados e protegidos de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação (...). Nesse mesmo artigo, no inciso II, a lei determina ainda que a criança e o adolescente devem receber tratamento digno e abrangente. Já o Decreto nacional nº 9.603 de 2018, que regulamentou a referida lei, estabelece no seu artigo 22, § 1º, que o depoimento especial deverá primar pela não revitimização e pelos limites etários e psicológicos de desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Desse modo, em sintonia à legislação nacional, a metodologia utilizada no depoimento especial no âmbito deste Poder Judiciário, prevê a possibilidade de, em circunstâncias pontuais, o depoente ser acompanhado na oitiva pelo responsável legal. Esse cenário objetiva garantir segurança e bem-estar à criança ou ao adolescente no momento da oitiva, trazendo maior conforto psicológico com a presença de uma pessoa de confiança ao seu lado.

Ressalta-se, contudo, que tal condição deve ser aplicada de forma excepcional e com parcimônia, somente quando se revelar indispensável à proteção da criança ou do adolescente. Para isso, é imprescindível que o pedido para a presença da pessoa de confiança na sala de oitiva parta diretamente do depoente e que sua necessidade seja devidamente demonstrada ao entrevistador e ao magistrado.

Por fim, é relevante que o entrevistador forneça a devida orientação à pessoa de confiança do depoente, a fim de garantir que o adulto não interfira no relato da criança ou do adolescente durante a oitiva. Além disso, deve permanecer sentado em cadeira distinta da utilizada pela criança, posicionada de forma a evitar contato visual direto.